

D.O.E. de 28/12 / 89:42
5/12/89

PROCESSO CEE Nº 1069/88

INTERESSADO: Colégio "Guilherme Dumont Villares" Capital

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R.

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0203/89

APROVADA EM

18/12/89

SEÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

CEE

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de homologação de acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres do Colégio "Guilherme Dumont Villares"/Capital.

2. APRECIACÃO:

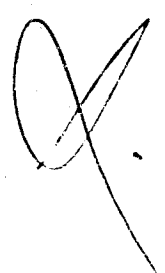
O acordo apresentado atende as exigências do art. 2º do Decreto nº 95.921/88 e da Deliberação CEE/CENE nº 23/88.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sou pela homologação do acordo firmado nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921/88, fixando os seguintes valores:

<u>Curso</u>	<u>Mês outubro/89</u>
Pré-Escola	NCz\$ 422,90
1º Grau - 1a. a 4a. série	NCz\$ 405,65
1º Grau - 5a. a 8a. série	NCz\$ 474,18
2º Grau	NCz\$ 546,62

São Paulo, 22 de novembro de 1.989


a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Cardoso Palma Filho foi impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente